



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes celebraram, em 1º de novembro de 2024, o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização") por meio do qual a Securitizadora vinculou aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora ("CRA") nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos creditórios do agronegócio devidos pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, n.º 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80 ("Devedora"), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da 5ª (quinta) emissão da Devedora



("Debêntures"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização);

(B) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme abaixo definido), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares de CRA" e "Oferta", respectivamente);

(C) foi realizado, em 29 de novembro de 2024, o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 3º da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), por meio do qual foi definido a taxa para a Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures (conforme definidos no Termo de Securitização);

(D) nos termos da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, o Termo de Securitização deve ser aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora ou por Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização de modo a prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e alterar determinadas disposições do Termo de Securitização, conforme abaixo; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Termo de Securitização.



2. REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento deverá ser registrado na B3 para fins de instituição do Regime Fiduciário de que trata o artigo 26, §1º, da Lei nº 14.430 e custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 2.1.5, 3.1 item (i) e 3.26 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

***"1.4 Aprovação Societária da Devedora.** A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Devedora") na edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.*

(...)

***"2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430."*

(...)

***"3.1. Características dos CRA:** Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

***(ii) Séries:** A Emissão será realizada em série única.*



(a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, conseqüentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding")."

(...)

"3.26. Código ISIN dos CRA. BRECOACRA10."

(...)

3.2. As Partes desejam alterar as Cláusulas 5.2.1 e 6.2.1 item (ii) do Termo de Securitização, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"5.2.1. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento);
e



DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

"6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

(...)

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, e das parcelas de Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA):

(...)

Onde:

(...)

I = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento);"

(...)

3.3. Resolvem as Partes alterar o Anexo I ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a prever as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio definidas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

3.4. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.10 do Termo de Securitização para corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento dos CRA, que por um lapso não foram alinhadas com a data de divulgação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de



novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização."

3.5. Adicionalmente, resolvem as Partes alterar o Anexo II ao Termo de Securitização, conforme versão consolidada constante no **Anexo A** deste Aditamento, de modo a corrigir as datas de pagamento da remuneração, amortização e vencimento dos CRA.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram e reconhecem que o presente Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Aditamento, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

5.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

5.3. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

5.4. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

5.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



5.7. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

5.9. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2024)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Milton Scatolini Mente
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN
CPF: 01404999003
Data/Hora da Assinatura: 20/11/2024 | 18:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipa v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipa v5
ICP-Brasil
540134645AF1465

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Rafael A. Breyer
Assinado por: RAFAEL A. DE ALBUQUERQUE
CPF: 16328080808
Data/Hora da Assinatura: 20/11/2024 | 18:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUM Multipa v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTUM Multipa v5
ICP-Brasil
61020868AF2460

Nome:
Cargo:
CPF:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Leticia Oliveira Reis
Assinado por: LETICIA OLIVEIRA REIS
CPF: 42947011846
Data/Hora da Assinatura: 20/11/2024 | 18:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
56231819101517465

Nome:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by
Jose Eduardo Gomes Junior
Assinado por: JOSE EDUARDO GOMES JUNIOR
CPF: 4238555803
Data/Hora da Assinatura: 20/11/2024 | 21:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB (3)
ICP-Brasil
61020868AF2460

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO A

Termo de Securitização Consolidado

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA, DA 371ª (TRECENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM CLASSE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora dos CRA (conforme definido abaixo):

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão de titulares dos CRA:

- 2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", celebram o presente Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), e dos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

1.1.1. Exceto se expressamente disposto de maneira diversa: (i) palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino, e o singular incluirá o plural; e (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	a Standard & Poor's, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que for contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, § 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
<u>"Agente de Liquidação"</u>	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anúncio de Encerramento"</u>	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.



<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
<u>"Assembleia Especial de Titulares de CRA"</u>	significa a assembleia especial de Titulares de CRA a ser realizada, observado o disposto nos artigos 25 e seguintes da Resolução CVM 60, na forma da Cláusula XI deste Termo de Securitização.
<u>"Auditor Independente do Patrimônio Separado"</u>	significa o auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	significa um aviso resumido que dá ampla divulgação ao Prospecto Preliminar, elaborado nos termos previstos no artigo 57, §1º da Resolução CVM 160.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa o boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo está constante no Anexo II da Escritura de Emissão.
<u>"B3"</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25.
<u>"CETIP21"</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"CNPJ"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"CMN"</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"Código ANBIMA"</u>	significa o <i>"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.
<u>"Código Civil"</u>	significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



<u>"COFINS"</u>	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta de titularidade da Debenturista n.º 5894-7, mantida na agência n.º 3396, do Banco Bradesco (237) vinculada ao Patrimônio Separado.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de n.º 51988-3, mantida na agência 0944 do Banco Itaú (341), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
<u>"Contrato de Custódia"</u>	significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Custodiante e outros, para regular a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Conta Fundo de Despesas"</u>	significa a conta corrente mantida em nome da Debenturista de n.º 5856-4, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco (237).
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> , a ser celebrado entre a Devedora, a Emissora, os Fiadores e o Coordenador Líder.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por determinada Pessoa.
<u>"Controladora"</u>	significa a Pessoa que exerce o Controle sobre outra Pessoa.
<u>"Controle"</u>	têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Coordenador Líder"</u>	significa a instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para realizar distribuição primária dos CRA nos termos do Contrato de Distribuição.



<u>"CPF"</u>	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
<u>"CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, (ii).
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa para fins de constituição de quórum de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todos os CRA subscritos, integralizados e não resgatados pelos Titulares de CRA, excluídos os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou à Devedora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
<u>"Créditos do Patrimônio Separado"</u>	significa: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável; e (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas
<u>"CSLL"</u>	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Custodiante"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de novembro de 2024.



<u>"Data de Integralização"</u>	significa cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos da B3.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"</u>	significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de fevereiro de 2025, até a Data de Vencimento, e os demais nas datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
<u>"Data de Vencimento dos CRA"</u>	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 17 de novembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado.
<u>"Debêntures"</u>	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da Devedora.
<u>"Despesas"</u>	tem o significado previsto na Cláusula XIII abaixo.
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u>	significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Bancária Líquida e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.28 e Cláusula 3.29.
<u>"Devedora"</u>	significa a BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Araxá, estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80.
<u>"Dia Útil"</u>	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo e que não seja



	sábado ou domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa os direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do §4º, inciso II, do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme alterada.
<u>"Documento de Aceitação"</u>	significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2º da Resolução CVM 160.
<u>"Documentos da Operação"</u>	significam em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o aviso ao mercado da Oferta; (vi) o anúncio de início da Oferta; (vii) o anúncio de encerramento da Oferta; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (x) os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xi) as intenções de investimento; (xii) a lâmina da Oferta; (xiii) os respectivos aditamentos, suplementos e outros instrumentos que integrem a Operação de Securitização e a Oferta que venham a ser celebrados; e (xiv) os demais documentos relativos à emissão de Debêntures e à Oferta.
<u>"EBITDA"</u>	significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.
<u>"Emissão"</u>	significa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto deste Termo de Securitização.
<u>"Emissora"</u> ou <u>"Securitizadora"</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>"Encargos Moratórios"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>"Escritura de Emissão"</u> ou <u>"Escritura"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional"</i>



	<i>Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.</i> , celebrado nesta data, entre a Devedora e a Emissora.
<u>"Escriturador dos CRA"</u>	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no Preâmbulo.
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e em sua liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
<u>"Fiadores"</u>	Significa o Sr. João Emílio Rocheto, a Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, o Sr. José Paulo Rocheto, a Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto e o Sr. Celso Carlos Roquette, quando considerados em conjunto.
<u>"Fundo de Despesas"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.1.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum.
<u>"IBGE"</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>"Índice de Liquidez Corrente"</u>	significa a divisão do ativo circulante (contas de caixa, bancos, estoques, clientes a receber e outros) pelo passivo circulante (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores a pagar e outros).
<u>"Investidores"</u> ou <u>"Investidores Qualificados"</u>	tem o significado previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
<u>"Investimentos Permitidos"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 13.3.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	significa Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>"IRRF"</u>	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
<u>"IRPJ"</u>	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.



" <u>ISS</u> "	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCEMG</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina da Oferta</u> "	significa a lâmina da oferta, nos termos do Anexo J da Resolução CVM 160.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	significa as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução das atividades principais da Emissora, da Devedora, dos Fiadores, inclusive relativas: (a) à Política Nacional do Meio Ambiente; (b) às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) às demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.
" <u>Lei 6.385</u> "	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 14.195</u> "	significa a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado, na Lei n.º



	7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, na Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que aplicável, no <i>US Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act of 2010</i> .
" <u>MDA</u> "	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> "	significa qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa: (a) os direitos e obrigações pactuados neste Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados; (b) na capacidade de pagamento pela Emissora, Devedora ou pelos Fiadores; ou (c) na situação financeira, reputacional, negócios, bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, Devedora e/ou de suas Controladas.
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	significa o Código ANBIMA, as Regras e Procedimento ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos, quando referidos conjuntamente.
" <u>Oferta</u> "	significa a oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", 27 e seguintes da Resolução da CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no presente Termo de Securitização.
" <u>Ordem de Pagamento</u> "	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.10 abaixo.



<u>"Ônus"</u>	significa quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	significa o patrimônio líquido consolidado do grupo econômico ao qual a Devedora pertence, apurado com base nas demonstrações financeiras e auditadas ou revisadas da Devedora do exercício social ou trimestre imediatamente anterior à respectiva aferição.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Oferta, conforme aplicável.
<u>"Período de Capitalização dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.2 abaixo.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint venture</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Integralização das Debêntures"</u>	significa (i) na primeira data de integralização das Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas



	subsequentes à primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira data de integralização, ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de integralização.
<u>"Preço de Integralização dos CRA"</u>	significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e (ii) caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento dos CRA até a respectiva data de integralização.
<u>"Procedimento de Bookbuilding"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 (ii) (a) abaixo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser divulgado nos termos da Resolução CVM 160.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	significa o <i>"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> .
<u>"Prospectos"</u>	significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
<u>"Público-Alvo da Oferta"</u>	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRA serão distribuídos publicamente no âmbito da Oferta, qual seja, os Investidores.
<u>"Regime de Colocação"</u>	significa regime de garantia firme de colocação dos CRA.
<u>"Regime Fiduciário"</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	Significa as <i>"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"</i> , vigente desde 15 de julho de 2024.



<u>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</u>	significa as <i>"Regras e Procedimentos de Deveres Básicos"</i> , vigente desde 03 de junho de 2024.
<u>"Remuneração dos CRA"</u>	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA"</u>	tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Resolução 4.373"</u>	significa a Resolução n.º 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Resolução CMN 5.118"</u>	significa a Resolução do CMN n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 17"</u>	significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 80"</u>	significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"RFB"</u>	significa Receita Federal do Brasil.
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u>	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."</i> .
<u>"Titulares de CRA"</u>	significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como os



	investidores que venham a adquirir os CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
<u>"Valor Total da Emissão"</u>	significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponde a R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.2.
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas"</u>	significa o montante indicado na Cláusula 13.1
<u>"Valor Nominal Unitário"</u>	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<u>"VX Informa"</u>	Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.1.2. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Termo de Securitização são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

1.1.3. Todas as referências a qualquer lei ou regulamentação significam uma referência às referidas da maneira que se encontrem em vigor ou, conforme aplicável, ao texto normativo que vier a substituí-las.

1.1.4. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Termo de Securitização, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Termo de Securitização como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Securitização e referências a cláusulas, subcláusulas, adendos e anexos estão relacionados a este Termo de Securitização a não ser que de outra forma especificado.

1.1.5. Todos os termos definidos neste Termo de Securitização terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.



1.1.6. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Termo de Securitização, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.2. Prazos: Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. É dispensada, nos termos do parágrafo sexto do artigo 19 do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, a aprovação societária da Emissora para a realização da Emissão e da Oferta dos CRA, nos termos do deliberado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 04 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 482.836/23-4 em 20 de dezembro de 2023, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora ("Aprovação Societária da Emissora").

1.4. Aprovação Societária da Devedora. A emissão das Debêntures, bem como seus termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação dos quais é parte, foram aprovados na assembleia geral extraordinária de acionistas da Devedora, realizada em 1º de novembro de 2024 ("AGE da Emissão de Debêntures"), que aprovou a Emissão nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e, considerando, ainda, que, até a presente data, o Poder Executivo Federal não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissão de Debêntures foi devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 12100142 em 11 de novembro de 2024 e publicada no jornal "O Tempo" ("Jornal de Publicação da Devedora") na edição de 19 de novembro de 2024, e com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Devedora na rede mundial de computadores, que providenciou certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

1.4.1. Autorização de Cônjuges. Os Fiadores (conforme abaixo definido), casados entre si em regime de comunhão parcial de bens, mutuamente, autorizaram a outorga da Fiança (conforme abaixo definido) para fins do artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

1.4.2. A Devedora declarou, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, estar apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo



com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: **(a)** companhia aberta ou parte relacionada a companhia aberta; e nem **(b)** instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” a que se refere o item “(a)” tem o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM.

CLÁUSULA II– DO OBJETO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Corporativo – Créditos do agronegócio.

2.1.1. Os créditos do agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento “A” da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas neste Termo de Securitização.

2.1.2. Classificação ANBIMA: De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração:** concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea “(b)” do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, nos termos da alínea “c” do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento:** Outros, nos termos da alínea “h” do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.1.3. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor total da emissão das Debêntures será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

2.1.4. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora. Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

2.1.5. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do Boletim de Subscrição, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.1.6. Condições precedentes para desembolso dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O desembolso dos valores decorrentes da integralização das



Debêntures será realizado após verificadas as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

2.1.7. Pagamentos decorrentes do lastro: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora mediante depósito de recursos diretamente na Conta Centralizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de depósito.

2.1.8. Possibilidade e condições para a substituição dos créditos que servem de lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

2.2. Documentos e anexos cabíveis à custódia do lastro. A via digital da Escritura de Emissão, uma via digital deste Termo de Securitização, bem como uma via digital de eventuais Documentos Comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será o fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia a ser celebrado com a Emissora, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Devedora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos deste Termo de Securitização; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, a via digital da Escritura de Emissão e uma via digital deste Termo de Securitização.

2.2.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias digitais dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, pela via digital da Escritura de Emissão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, quando referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para custódia perante o Custodiante e a B3, conforme o caso.

2.2.2. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.3. Administração e Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As atividades relacionadas à administração e cobrança da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação: o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução



CVM 17, em caso de inadimplemento dos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo IV do presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA III– CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Quantidade de Patrimônios Separados: Nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

(ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.

(a) O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, por meio do qual foi definido a taxa para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa para a Remuneração das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding").

(iii) Classe: Os CRA serão emitidos em classe única.

(iv) Emissão. A Emissão representa a 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, em classe única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.2. Nível de Subordinação: Não há.

3.3. Procedimentos Aplicáveis para Recomposição do Índice: Não há.

3.4. Quantidade de CRA: Serão emitidos 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA.

3.5. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Opção de Lote Adicional: Não será admitido o exercício da opção de lote adicional nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 no âmbito da Oferta.

3.7. Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

3.8. Data de Emissão dos CRA: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 26 de novembro de 2024 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



3.10. Prazo de Vigência e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, os CRA terão prazo de vigência de 2.547 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA previstas neste Termo de Securitização.

3.11. Data de Início da Atualização Monetária: Para todos os fins e efeitos legais, considera-se a data de início da atualização monetária desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.12. Remuneração dos CRA: Será calculada nos termos da Cláusula 5.2.1 abaixo.

3.13. Data de Início da Remuneração: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização dos CRA.

3.14. Amortização do Valor Nominal Unitário: Será realizada nos termos da Cláusula 4.6.1.

3.15. Regime Fiduciário. Conforme previsto na Cláusula VIII abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como o Fundo de Despesas, a Conta do Fundo de Despesas, a Conta Centralizadora e os respectivos recursos disponíveis na Conta do Fundo de Despesas e na Conta Centralizadora são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição do Regime Fiduciário.

3.16. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

3.17. Garantias.

3.17.1. Constituição de garantias do CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

3.17.2. Constituição de Garantias do Crédito Lastro. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com garantia fidejussória sob a forma da Fiança (conforme definido abaixo).

3.18.2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cada Fiador presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se, individualmente, de forma irrevogável, irretratável e não solidária entre si, como fiador e principal



responsável pelo pagamento de até 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas por cada Fiador, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança").

3.18. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4.8 abaixo.

3.19. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

3.20. Classificação de Risco: A Devedora contratou a Standard & Poor's para emissão de relatório de classificação de risco dos CRA no âmbito desta Emissão ("Agência de Classificação de Risco"). A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário dos CRA, para a revisão periódica, conforme previsto no Termo de Securitização, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do seu website (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, clicar em buscar por "Bem Brasil Alimentos S.A." em "Empresas, Série, Cetip", e em seguinte clicar na 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá **(i)** às expensas da Devedora, manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco, observada a possibilidade de substituição da Agência de Classificação de Risco por outra agência de classificação de risco, desde que seja a Moody's ou a Fitch Ratings; e **(ii)** manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, nos termos dos Normativos ANBIMA, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios anuais durante toda a vigência dos CRA, e entregar tais relatórios à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.21. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato expedido pela B3 em nome dos respectivos Investidores para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.22. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os CRA serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

3.23. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela



Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.25. Política de utilização de derivativos: Os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

3.26. Código ISIN dos CRA. BRECOACRAI0.

3.27. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores.

3.28. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora.

3.29. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2.110"), os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente da forma prevista nesta Cláusula 3.29, ou seja, para aquisição pela Devedora de batata consumo "in natura" dos Fornecedores (conforme definido abaixo) ("Destinação de Recursos").

3.29.1. Enquadramento Legal: As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos na Resolução CMN 5.118, no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** o Produto Agropecuário (conforme abaixo definido) a ser adquirido pela Devedora com os recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e **(b)** o Produto Agropecuário será adquirido pela Devedora única e exclusivamente dos Fornecedores (conforme abaixo definido).

3.29.2. Produto agropecuário: Batata consumo "*in natura*" (*Solanum Tuberosum*) ("Produto Agropecuário").

3.29.3. Fornecedores: São os produtores rurais que fornecem o Produto Agropecuário para a Devedora nos termos dos Contratos de Fornecimento (conforme abaixo definido), conforme listados no **Anexo X** a este Termo de Securitização. A condição de produtores rurais dos



Fornecedores como pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de batata consumo "in natura", ou seja, que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Produtores") foi verificada pela Emissora previamente à Data de Emissão com base na atividade primária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ ou cadastro no Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – Sintegra, conforme o caso, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa).

3.29.4. Vínculo com os Fornecedores: A Devedora celebrou com os Fornecedores contratos de fornecimento do Produto, por meio dos quais serão destinados os Recursos, conforme descrito no **Anexo X** a este Termo de Securitização. Para dirimir quaisquer dúvidas, tendo em vista que os contratos permitem que a Emissora se valha da produção de qualquer empresa do grupo ao qual pertence o Fornecedor, o faturamento das aquisições de produtos agropecuários poderá ser realizado pela própria entidade lá indicada, contraparte original do instrumento, ou qualquer sociedade a seu grupo pertencente, valendo, para todos os fins e efeitos, para a comprovação da destinação de recursos de que trata esta Cláusula 3.29.

3.29.5. Forma de Comprovação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a destinação dos Recursos e seu status por meio da apresentação do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos (conforme definido abaixo), informando o valor total destinado ao pagamento do preço do Produto Agropecuário, conforme detalhamento indicativo previsto no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório de Verificação da Destinação de Recursos ("Notas Fiscais") e seus arquivos XML de autenticação das Notas Fiscais, bem como outros documentos que tenham sido solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA ("Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos").

3.29.6. Periodicidade de envio do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos: A Devedora deverá enviar o relatório de verificação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IX deste Termo de Securitização, acompanhado dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, semestralmente, em até 20 (vinte) dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da alocação do total recursos líquidos da Emissão, sendo a primeira comprovação devida em 20 de janeiro de 2025. Adicionalmente, sempre que solicitado por escrito por autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma ("Relatório de Verificação da Destinação de Recursos").

3.29.7. Cronograma Indicativo de Destinação dos Recursos: Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista nesta Cláusula 3.29 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VIII deste Termo de Securitização ("Cronograma").



Indicativo”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.29.8. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

3.29.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos em observância à destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e os respectivos Documentos Comprobatórios da Destinação referidos nas Cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação legal, judicial, arbitral ou administrativa, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.29.10. Prazo para a Destinação dos Recursos: A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido, de forma que as obrigações da Emissora quanto a destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação a verificação da Destinação de recursos, perdurarão até o Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada.

3.29.11. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da Emissão, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos e dos Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos.

3.29.12. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.29 e o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada nesta Cláusula 3.29 e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.



3.29.13. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Devedora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Devedora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório de Verificação da Destinação de Recursos, pedindo eventuais complementações.

3.29.14. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como Notas Fiscais, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no Relatório mencionado acima.

3.29.15. Capacidade de Destinação: A capacidade da Devedora de aplicação de todo o montante de Recursos que será obtido com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização é demonstrada com o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de Produto Agropecuário nos 3 (três) últimos anos, conforme segue:

Exercício	Valor
2021	R\$238.485.411,00
2022	R\$377.673.207,00
2023	R\$575.856.969,00
2024 (primeiro semestre)	R\$426.595.198,00

3.29.16. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada durante toda a vigência das Debêntures, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.29.17. A Devedora se comprometeu, nos termos da Escritura de Emissão, a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Devedora, os Direitos Creditórios do Agronegócio que irão compor o lastro dos CRA, apresentados para fins da destinação dos recursos prevista nesta cláusula.



3.29.18. A Devedora se obrigou, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares de CRA e/ou o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Escritura de Emissão, exceto em caso de comprovada fraude, dolo da Emissora, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.30. Vinculação dos Pagamentos. os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo do Despesas e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas:

- (i) constituem, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora, no Patrimônio Separado, até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.31. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

3.32. Garantia Firme. Os CRA serão ofertados, sob regime de garantia firme de colocação ("Garantia Firme") para o Valor Total da Emissão, prestada integralmente pelo Coordenador Líder.

3.33. Distribuição Parcial. Não será permitida a colocação parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.



3.34. Ordem de Alocação dos Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de pagamentos constante da Cláusula 8.10, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.

3.35. Revolvência: Não haverá.

3.36. Classe: Os CRA serão emitidos em classe única

3.37. Utilização de Derivativos: Não haverá.

3.38. Distribuição dos CRA. A totalidade dos CRA será objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta.

3.39. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

3.40. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo da Resolução CVM 60 não serão atendidos na data de registro da Oferta na CVM. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

3.41. Número de Ordem: O presente Termo de Securitização representa a emissão dos CRA sob o número de ordem da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRA



4.1. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA; e **(ii)** caso ocorra a integralização dos CRA em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização ("Preço de Integralização"), sendo certo que a integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos nas solicitações de reserva ou intenção de investimento e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização.

4.1.1. Para fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização dos CRA.

4.1.2. Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo de Securitização. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRA, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(d)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA nas respectivas taxas de remuneração; sendo certo que: **(i)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* da Devedora com relação à Emissão.

4.2. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado nos termos da Cláusula 5.1.1.

4.3. Remuneração. Será realizada nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.4. Indisponibilidade Temporária do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Devedora quanto pela Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.1. Se até a data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator



"C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kP} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

" NI_{kP} ": número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção": variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização. O número-índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação financeira, tanto por parte da Devedora quanto pelos titulares dos CRA ou da Titular quando da divulgação posterior do IPCA; e o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

4.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, para os Titulares dos CRA definirem, e de comum acordo com a Devedora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora, da Emissora, quanto pelos titulares dos CRA, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.4.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, a referida Assembleia Especial dos Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.4.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, sem multa ou



prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA dos CRA, ou na data em que deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.5. Pagamento da Remuneração dos CRA. Será realizada de acordo com a Cláusula 5.3 abaixo.

4.6. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário.

4.6.1. Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos no Anexo II deste Termo de Securitização. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = VNa \times Tai$$

A_{ai} = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de Amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de Amortização indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.

4.7. Depósito dos Pagamentos de Remuneração dos CRA e Amortização do Valor Nominal Unitário: os pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRA serão realizados por meio da B3.

4.8. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios").



4.9. Isenção de Penalidade e Encargos: não haverá.

4.10. Conversão de Moeda Estrangeira para Reais: não haverá.

4.11. Repactuação: Não haverá repactuação programa dos CRA.

CLÁUSULA V- CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1. Atualização Monetária dos CRA.

5.1.1. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA será atualizado monetariamente mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário, ou até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), exclusive, sendo o produto da Atualização Monetária calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) dos CRA ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\mathbf{Vna = Vne \times C}$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após amortização ou atualização monetária a cada período, se houver, o que ocorrer por último, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$



onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária dos, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário, o “NIK” corresponderá ao valor do Número Índice IPCA referente ao mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis existente entre (a) a Data de Início da Rentabilidade, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, ou (b) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior dos CRA, e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo “dut” um número inteiro;

- (i) i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 ou Dia Útil imediatamente posterior;
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos dos CRA;
- iv. O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
- vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

5.2. Remuneração

5.2.1. Remuneração dos CRA–. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos



por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde:

i = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento); e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior à data de cálculo, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

5.2.2. A Remuneração dos CRA será ratificada por meio de aditamento a este Termo de Securitização, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, de aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.2.3. Para fins deste Termo de Securitização, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** na data do último pagamento efetivo da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração, (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.



5.3. Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA será paga conforme previsto na tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização até a Data de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, nos termos deste Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração").

CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA caso a Devedora opte, a seu exclusivo critério, nos termos da Escritura de Emissão, após a Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA").

6.1.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido: **(a)** Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA em questão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, e das parcelas de Remuneração dos CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate, calculado conforme abaixo, e acrescido, **(a)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA ("Valor de Resgate Obrigatório dos CRA"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA, conforme o caso;

"C" = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, apurado desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA;



VNE_k = o valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA;

n = o número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA em questão, sendo n um número inteiro;

FVP_k = o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}$$

onde:

"TESOUROIPCA" = a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente dos CRA, na data do resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no quarto Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate; e

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para os fins do presente Termo de Securitização, a *Duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("*Duration*")

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C}{(1 + i)^{\frac{nk}{252}}} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, referenciado a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA e a Data de Vencimento dos CRA;

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA; e

I = 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento).



6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA.

6.1.3. Os CRA resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

6.1.4. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Devedora, a Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

6.1.5. Nos termos da Cláusula 7.15.7. da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, hipótese na qual não será devido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 6.1.1 acima. Para os fins da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou **(ii)** a criação de novos tributos; ou **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou **(iv)** a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Devedora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário"). Nessa hipótese:

- (i)** a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: **(a)** uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; e **(b)** a data em que o Preço de Resgate será pago; e
- (ii)** o Preço de Resgate, o qual será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o resgate;

6.2. Amortização Extraordinária dos CRA. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.



6.3. Aquisição Facultativa. A Devedora não poderá adquirir as Debêntures.

CLÁUSULA VII – OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Ocasão de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.1.1. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, a exclusivo critério da Devedora ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"):

- (i) A comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(a)** a data efetiva para o resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); **(b)** a menção a que o Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA será calculado conforme item (ii) abaixo; **(c)** o prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista; **(d)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora dos titulares de CRA que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto no item (iii) abaixo; **(e)** a quantidade mínima de adesão, se houver; e (vi) as demais informações necessárias para a operacionalização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ii) Por ocasião da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (com o consequente resgate antecipado dos CRA, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, bem como, se for o caso, **(b)** de prêmio de resgate, e **(c)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA");
- (iii) Após o envio da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar formalmente perante a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que a adesão da Emissora seguirá a proporção dos Titulares dos CRA que aderirem à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) A Devedora deverá **(a)** confirmar em até 3 (três) Dias Úteis contados da manifestação enviada pela Emissora, nos termos do item (iii) acima, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis



da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- (v) Caso **(a)** a totalidade dos Titulares dos CRA aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, a Devedora, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA; ou **(b)** a adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA seja inferior a totalidade dos CRA, a Devedora, deverá realizar o resgate parcial dos CRA, na proporção dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos CRA. Em ambos os casos, caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de CRA, conforme condição determinada na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, se houver, nos termos do item (ii) acima, a Devedora poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade;
- (vi) Caso o resgate antecipado dos CRA seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os CRA resgatados, na data prevista na comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente cancelamento dos CRA resgatados;
- (vii) O pagamento dos CRA a serem resgatados antecipadamente, por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA, será realizado pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora; e
- (viii) A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicada à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.2. Resgate Antecipado em decorrência do Vencimento Antecipado das Debêntures. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2. abaixo, e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

7.2.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nos subitens abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, ou pelos Fiadores, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão e às Debêntures, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios, da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debentures conforme



aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (ii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, da Devedora, ou qualquer de suas controladas, sociedade sob controle comum ou subsidiárias, exceto se a referida liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou extinção for previamente autorizada pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iii) alteração no Controle da Devedora, que resulte na transferência, direta ou indireta, do Controle da Devedora ou na perda de referido Controle da Devedora por seus Fiadores, exceto se previamente autorizado pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado na Escritura ou pela Emissora conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada com esse fim;
- (v) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou de qualquer Controlada e; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** requerimento, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou, ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; **(g)** proposta, pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101 ou, ainda, quaisquer medidas similares, inclusive em outra jurisdição; **(h)** pedido de suspensão pela Devedora e/ou por qualquer Controlada, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; e/ou **(i)** quaisquer procedimentos análogos aos procedimentos descritos no presente item em outras jurisdições, incluindo mas não se limitando àquelas para o perdão de devedores ou a administração ou liquidação dos bens de devedores em benefício dos seus credores;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, de quaisquer de suas Controladas, sociedades sob controle comum, subsidiárias ou



entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em qualquer valor (*cross acceleration*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual a Devedora seja devedora ou coobrigada;

- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária, pela Devedora ou de quaisquer de suas Controladas, coligadas ou entidades Controladoras da Devedora que eventualmente venham a ser constituídas após a presente data (na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (viii) descumprimento, pela Devedora ou quaisquer de suas Controladas ou coligadas, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra a Devedora ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (ix) distribuição ou pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos ou de juros sobre capital próprio caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer das obrigações pecuniárias e não pecuniárias presentes na Escritura de Emissão;
- (x) a redução do capital social pela Devedora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizado na Escritura de Emissão ou pela Emissora, conforme orientação determinada em deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada especialmente para este fim, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) resgate ou amortização de ações de emissão da Devedora;
- (xii) transformação da forma societária da Devedora, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, em tipo societário em que não seja admitida a emissão das Debêntures;
- (xiii) alteração, sem autorização prévia da Emissora, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim: **(a)** do objeto social da Devedora de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Devedora, sendo permitida a alteração exclusivamente para inclusão de atividades acessórias ou secundárias que



sejam relacionadas à atividade principal da Devedora; ou **(b)** do dividendo mínimo obrigatório constante do estatuto social da Devedora, vigente na presente data;

- (xiv)** **(a)** não comprovação pela Devedora de que os recursos líquidos obtidos com as Debêntures foram utilizados na forma descrita na Escritura de Emissão, ou **(b)** utilização, pela Devedora, dos referidos recursos líquidos em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xv)** caso a Escritura de Emissão ou, por culpa da Devedora, o Termo de Securitização ou os demais documentos relacionados à emissão dos CRA, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xvi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade da integralidade das disposições da Escritura, este Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA; e
- (xvii)** na hipótese de a Devedora ou os Fiadores questionarem judicialmente e a Escritura de Emissão ou quaisquer cláusulas e documentos relativos aos CRA;

7.2.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2.3, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i)** a ocorrência de qualquer evento que para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer tenha os mesmos efeitos jurídicos da morte, interdição, incapacidade ou insolvência de quaisquer dos Fiadores, desde que a garantia não seja substituída, conforme prazo, termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral do Titulares de CRA convocada especialmente para este fim;
- (ii)** descumprimento, pela Devedora ou Fiadores, de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas à Escritura de Emissão, às Debêntures ou os demais instrumentos relacionados à emissão dos CRA, não sanadas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, pela Devedora ou Fiadores, da data do referido descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (iii)** protesto de títulos contra a Devedora, qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum, coligadas ou Fiadores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo legal ou tiver sido validamente comprovado à Emissora que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou



suspenso(s); ou **(b)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Devedora ou pelos Fiadores;

- (iv)** realização pela Devedora ou pelos Fiadores de operações com derivativos, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (*hedge*), no curso normal dos negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a: **(a)** *commodities*; **(b)** *swap* de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e **(c)** operações de *hedge* de taxa de câmbio (dólar, euro e iene);
- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Devedora, por qualquer Controlada ou pelos Fiadores que afete ativos cujo valor, individual ou agregado, seja superior ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (vi)** caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;
- (vii)** **(a)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme acima definido), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, conforme decisão condenatória de segunda instância; ou **(b)** se a Devedora, Controladas, Controladoras ou os Fiadores comprovadamente incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (viii)** inobservância pela Devedora ou pelos Fiadores ou quaisquer sociedades que sejam suas Controladas, Controladoras diretas e indiretas, sociedades sob controle comum ou coligadas, ou qualquer de seus respectivos administradores, sócios, representantes ou funcionários agindo em seu nome e benefício, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença judicial de primeira instância;
- (ix)** não obtenção, não renovação, cassação, perda ou suspensão de quaisquer licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora



ou qualquer de suas Controladas, que causem a suspensão ou interrupção das atividades da Devedora ou de qualquer de suas Controladas por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Descontinuidade") contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, observado que: **(a)** não haverá caracterização de evento de vencimento antecipado se antes de esgotado o Prazo de Descontinuidade, a Devedora comprovar à Emissora e aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, a retomada integral das atividades da Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão em decorrência da obtenção de provimento jurisdicional ou administrativo. Será concedido prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir do término do Prazo de Descontinuidade para referida comprovação da retomada das atividades, desde que a Devedora ou qualquer de suas Controladas impactada pelo evento em questão comprove, antes do término do Prazo de Descontinuidade, ter realizado a devida e tempestiva diligência necessária para retomada de suas atividades durante o Prazo de Descontinuidade mas não tenha obtido o provimento jurisdicional ou administrativo favorável dentro do Prazo de Descontinuidade em razão da demora ou ausência de manifestação do órgão público competente; e **(b)** se, após esgotado o Prazo de Descontinuidade, o provimento jurisdicional ou administrativo em questão perder, total ou parcialmente, seus efeitos, a qualquer tempo, e não houver a retomada da atividade operacional, haverá caracterização do evento de vencimento antecipado;

- (x)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA eram falsas, incorretas ou enganosas nas datas em que foram prestadas, observado que as declarações incorretas, cuja a falta de correção não afete a Oferta, poderão ser objeto de correção pela Devedora ou pelos Fiadores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que os mesmos forem cientificados ou tomarem ciência da falta de correção;
- (xi)** invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de determinada(s) disposição(ões) da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;
- (xii)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures por culpa da Devedora, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão dos CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão, que não seja sanado, de forma definitiva, ou suspenso por medida judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados: **(a)** de sua constituição, inclusive no Livro de Registro das Debêntures, ou **(b)** do envio de notificação informando sobre a constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures;
- (xiii)** descumprimento pela Devedora, Controladas, Controladoras ou pelos Fiadores das obrigações estabelecidas pela legislação criminal aplicável, conforme admitido pela parte infratora por escrito em declaração, termo, acordo, certidão ou qualquer documento oficial ou constatado em sentença de primeira instância;



- (xiv) caso, quaisquer dos documentos relacionados à Oferta, inclusive aditamentos, não sejam devidamente formalizados ou registrados, conforme o caso, na forma e prazos exigidos nos respectivos documentos;
- (xv) caso as obrigações de pagar da Devedora e dos Fiadores previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Devedora e dos Fiadores;
- (xvi) realização pela Devedora de operações com: **(a)** empresas Controladoras, coligadas e sob Controle comum; e **(b)** Fiadores, acionistas, diretores, funcionários ou representantes legais da Devedora ou de empresas Controladoras, Controladas, coligadas e sob Controle comum, exceto, em ambos os casos, as existentes nesta data ou as eventuais operações que forem realizadas no futuro e que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em operações de mesma natureza, em termos estritamente comerciais, realizadas com terceiros;
- (xvii) não reposição dos valores devidos no Fundo de Despesas;
- (xviii) não atendimento dos índices financeiros abaixo, em qualquer exercício social até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme calculados pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a publicação de referidas demonstrações financeiras anuais, e disponibilizados para verificação pela Securitizadora, com base na memória de cálculo enviada pela Devedora à Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar à Securitizadora o cumprimento desses índices financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"), sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2024:
 - (a) Razão entre EBITDA / Despesas Financeiras líquidas: igual ou superior a 3 (três inteiros);
 - (b) A Razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA: igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
 - (c) Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um inteiro); e
 - (d) Posição de Caixa e Equivalentes igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ao final de cada exercício fiscal.
- (xix) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária dos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em qualquer valor (*cross default*), de qualquer valor de dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer operação de financiamento da qual os Fiadores sejam devedores ou coobrigados;



- (xx) inadimplemento de obrigação pecuniária, pelos Fiadores (na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado), em valor individual ou agregado superior a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas;
- (xxi) descumprimento, pelos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral em definitivo, conforme aplicável, não sujeita a recurso, contra os Fiadores, que implique o pagamento de valores iguais ou superiores, no individual ou agregado, a 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido que constar das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, ou valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na referida decisão;
- (xxii) alienação, venda ou qualquer forma de transferência ou oneração, pela Devedora ou pelos Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, inclusive imóveis de sua propriedade; e
- (xxiii) prestação, pela Devedora, de aval para dívidas captadas diretamente pelos Fiadores.

7.2.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.17.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA.

7.2.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previstos na Cláusula 7.2.3, a Emissora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula XI abaixo) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Securitização. Se, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por **não** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora **não** deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA. Caso referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se segunda convocação, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2.4 abaixo, bem como na Cláusula 2.3 deste Termo de Securitização.



Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral em segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, haverá o resgate antecipado total dos CRA. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA, a Devedora obriga-se a pagar e será exigível da Devedora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito da Securitizadora nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo a Securitizadora adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate dos CRA.

7.2.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME FIDUCIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Na forma do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, é instituído o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. O Regime Fiduciário será instituído neste Termo de Securitização, e seus aditamentos, e serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, § 1º da Lei 14.430 e custodiado na Instituição Custodiante nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.



8.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XII abaixo.

8.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na 11.1 abaixo, referente à insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado regida nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, e será instalada **(a)** em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

8.5. Nos termos do §4 do artigo 30 da Resolução CVM 60, as deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 abaixo, relacionadas à insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, para satisfação integral dos CRA, serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.6. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.7. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3 nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V deste Termo de Securitização.

8.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, conforme sentença judicial transitada em julgado neste sentido.

8.9. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, a Lei 11.076 e Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as



diligências necessárias à manutenção de sua regularidade notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares de CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, sendo certo que seu exercício social se encerra no dia 30 de junho de cada ano.

8.9.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitado em julgado.

8.10. Ordem de Prioridade de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("Ordem de Pagamento")

(i) Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

(iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iv) Remuneração dos CRA; e

(v) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA.

8.10.1. Após o cumprimento da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 8.10 acima, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

8.10.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta Cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado na forma do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.



8.10.3. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento das Despesas previstas na Cláusula XIII abaixo, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento das Despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de Despesas e dos demais valores devidos aos Titulares de CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, amortização e demais encargos.

8.10.4. Sem prejuízo da Cláusula 8.10.3 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Escritura de Emissão das Debêntures e deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA IX- DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (iv)** a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v)** este Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;



- (vi)** disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;
- (vii)** as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais em todos os aspectos relevantes;
- (viii)** no seu melhor conhecimento, não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja enganosa, incorreta, inconsistente, insuficiente ou inverídica;
- (ix)** as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras trimestrais referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;
- (x)** não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras e nas informações financeiras trimestrais referidas acima;
- (xi)** encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;
- (xii)** não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;
- (xiii)** está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xiv)** não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira ou de suas atividades;



- (xv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;
- (xvii) cumpre, por si e por pessoas do mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários agindo em nome e em benefício da Emissora, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando elas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xviii) cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (xx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xxi) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Mudança Adversa Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (xxii) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA a ser aplicada aos CRA;



- (xxiii)** assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;
- (xxiv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;
- (xxv)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xxvi)** é a legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de subscritora das Debêntures que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xxviii)** assegurará que os direitos incidentes sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;
- (xxix)** assegurará que os direitos creditórios do agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxx)** assegurará a existência e a integridade dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxxi)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta; e
- (xxxii)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário que, por sua vez, compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficiente, inverídicas, imprecisa, inconsistente ou desatualizada.

9.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores;



- (ii)** evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;
- (iii)** manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (iv)** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- (v)** estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vi)** observar a regra de rodízio dos Auditores Independentes para os patrimônios separados;
- (vii)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações
- (viii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;
- (ix)** manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão: (a) registrados em entidade registradora; ou (b) custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (x)** monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xi)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (xii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xiii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a)** dentro de no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (xiv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (xv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xvi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela



Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

- (xvii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (xviii)** manter contratada às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação de serviço de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xix)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xx)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xxi)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xxii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xxiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xxiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;



- (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xxv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxvi)** fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxvii)** informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;
- (xxviii)** calcular diariamente, o valor nominal unitário dos CRA;
- (xxix)** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxx)** manter contratada às expensas da Devedora instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxxi)** manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii)** cumprir com todas as obrigações e vedações constantes da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, incluindo, mas não se limitando às obrigações de fazer elencadas nos incisos do artigo 17 e às obrigações de não fazer, nos incisos do artigo 18, constantes da Resolução CVM 60;
- (xxxiii)** adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam); e



(xxxiv) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação da legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.4. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (a)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (b)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, caso houver;
- (c)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, caso houver;
- (d)** elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a encaminhar à CVM um informe mensal da Emissão, conforme previsto no artigo 47, inciso III da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da Resolução CVM 60, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do encerramento do mês em que se deu a Emissão, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.6. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que eles se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA X– DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário, declara que:



- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º, inciso VII da Resolução CVM 17, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 60, conforme disposto na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;
- (vi)** sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (vii)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (viii)** verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (x)** conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, às quais esteja sujeito, bem como se obriga a continuar a observar as Leis Anticorrupção. O Agente Fiduciário deverá informar imediatamente, por escrito, à Emissora detalhes de qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou pelos seus respectivos representantes;
- (xi)** cumpre rigorosamente a Legislação Socioambiental; e



- (xii) na presente data verificou que atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais seguem descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.3. Vigência da Prestação de Serviço do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA ou até que todas as obrigações da Emissora tenham sido sanadas; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme aplicável.

10.4. Deveres e Obrigações do Agente Fiduciário: Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Securitizadora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização e nos termos do artigo 2º, inciso XIV, da Resolução CVM 60, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula XIIV abaixo, a liquidação, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seu endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Securitizadora;
- (x) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



- (xi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xiv) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (vortex.com.br);
- (xv) fornecer à companhia Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas por parte da Securitizadora e alertar, no relatório anual, os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões que tenha ciência;
- (xviii) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula XII abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xx) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja custodiado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei.

10.4.1. A remuneração definida na Cláusula 10.4 acima e na Cláusula XI abaixo continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 10.4 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e a Devedora não arque com a sua remuneração, tais



despesas serão pagas pelos Titulares de CRA e/ou por meio dos recursos do Patrimônio Separado conforme §3º do artigo 13 da Resolução CVM 17.

10.4.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

10.4.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, bem como de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento.

10.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5. Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.5.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 10.5 acima, caberá à Emissora efetuarla no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 26, parágrafo primeiro da Resolução CVM 60, devendo ser observado o quórum previsto na Cláusula 11.10 abaixo.

10.5.2. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização e à manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.5.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem,



em primeira ou em segunda convocação, a maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula XI abaixo.

10.5.4. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do parágrafo 3º do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.5.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

10.6. Vedações de Prestações de Serviços do Agente Fiduciário. Além do relacionamento decorrente: **(i)** da presente Oferta; e **(ii)** do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.

10.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário em Caso de Descumprimento de Obrigação. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Securitizadora não faça.

10.7.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por dolo no exercício de suas funções.

10.7.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou deste Termo de Securitização.

10.7.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10.7.4. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com



eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 13.13. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos na Cláusula XIV neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

10.8. Adicionalmente, a Emissora ressarcirá, através dos recursos mantidos no Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora ou insuficiência dos ativos no Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** todas as despesas de manutenção ou movimentação realizadas pela Emissora com duplo comando do Agente Fiduciário na B3; **(ii)** despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vi)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(vii)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

10.8.1. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

10.8.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora conforme o caso, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora ou Devedora, conforme o caso, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos: **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas



judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

10.8.3. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

CLÁUSULA XI– DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

11.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA da totalidade dos Titulares de CRA, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, bem como na Resolução CVM 81.

11.2. Possibilidade de Assembleia Digital. Admite-se a realização das Assembleias Especial de Titulares dos CRA de modo: **(i)** parcialmente digital, caso os Titulares dos CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico (este último, desde que implementado pela Emissora); ou **(ii)** exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Titulares dos CRA e dos respectivos votos (desde que implementado pela Emissora), a plena comunicação entre os Titulares dos CRA, bem como a gravação integral da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, conforme estabelecido pela Resolução CVM 81.

11.2.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular de CRA.

11.2.2. O Titular de CRA pode votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.2.3. Desde que implementado pela Emissora, será permitido aos Titulares dos CRA votar na Assembleia Especial de Titulares dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.



11.2.4. Realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA de modo parcial ou exclusivamente digital, ata desta deverá indicar a quantidade de votos proferidos a favor ou contra e de abstenções com relação a cada proposta constante da ordem do dia.

11.3. Competência da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto quando expressamente autorizada nos termos deste Termo de Securitização e/ou da Escritura de Emissão;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e
- (vii) os Eventos de Vencimento Antecipado.

11.4. Convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) mediante solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

11.5. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

11.6. Observados os termos e condições previstos no artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA será disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.



11.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.5 acima, a convocação far-se-á mediante publicação de edital na forma da Cláusula XVI deste Termo de Securitização, por 1 (uma) única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da primeira convocação ou 8 (oito) dias da segunda convocação.

11.7.1. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

11.7.2. Independentemente da convocação prevista na Cláusula 11.4 acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

11.7.3. A convocação da Assembleia Especial por solicitação dos Titulares de CRA, deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de pedido nesse sentido e dos eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, comprometendo-se as partes desde já a envidar seus melhores esforços para que a convocação seja realizada com a maior brevidade possível, quando o assunto a ser tratado requerer urgência.

11.7.4. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

11.7.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo na hipótese prevista na Cláusula 11.7.1 acima.

11.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeadas pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica.

11.9. Conforme disposto no artigo 31 da Resolução CVM 60, somente podem votar na Assembleia Especial os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



11.9.1. Os Titulares de CRA podem votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica.

11.9.2. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

11.9.3. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.9.2 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.9.2 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

11.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, da Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11.11. Quórum de Instalação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, observadas as disposições específicas deste Termo de Securitização.

11.12. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, sempre que a presença de qualquer de referidos for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.13. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRA nas decisões relativas à administração, caso necessário. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Emissora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

11.14. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA realizar-se-á no local da sede da Emissora, de modo que, quando houver necessidade de efetuar-se



em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar de realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

11.15. A presidência da Assembleia Especial de Titulares dos CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (ii) àquele que for designado pela CVM.

11.16. Quórum de Deliberação. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, cabendo a cada certificado 1 (um) voto, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização e nas deliberações previstas nas Cláusulas 11.17 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.17. As deliberações para: **(i)** a modificação das condições dos CRA, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA; (b) às alterações da Data de Vencimento dos CRA; (c) às eventuais alterações aos eventos de vencimento antecipado automático; (d) às alterações da Remuneração dos CRA; (e) à alteração ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (f) ao resgate antecipado das Debêntures e/ou dos CRA, que não em decorrência das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e/ou (g) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** sem prejuízo dos quóruns previstos para deliberação dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), as quais serão tomadas, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação.

11.18. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA em Circulação, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.



11.19. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora e dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos e condições deste Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, **(iii)** envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta, e **(iv)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo da pagamentos, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA e/ou à Securitizadora, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.19.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

11.20. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, conforme o caso, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.21. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XI, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos no âmbito deles.

11.21.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.21 acima deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

11.22. Encaminhamento de Documentos para a CVM: As atas lavradas nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou sistema disponível à data do envio, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar em sentido diverso.

CLÁUSULA XII – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos deverá ser comunicada, pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias



Úteis, contados de sua ciência e poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, contados do momento em que o Agente Fiduciário tenha tomado ciência de qualquer um dos seguintes eventos ou que tais eventos tenham se tornado públicos uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do pedido ou homologação pelo juízo competente;
- (ii) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; e
- (iii) Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, de modo que o prazo ora estipulado será contado do inadimplemento.

12.2. Ajustam as Partes, desde logo, que não estão inseridos no conceito de insolvência acima o inadimplemento e/ou mora da Securitizadora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Devedora. Ademais, nos termos do §3º do artigo 13 da Resolução CVM 60, o cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

12.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, (hipótese na qual os respectivos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação) ou pela não liquidação do Patrimônio Separado (hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de nova securitizadora, fixando as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração).

12.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira



convocação ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 12.1 acima, decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado e de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.6. Na Assembleia Especial de Titulares dos CRA referida na Cláusula 12.5 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra companhia securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

12.7. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

12.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

12.9. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.10. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

12.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso **não** haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de



cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou **(c)** pela eleição de nova securitizadora:

- (i)** Inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 10 (dez) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (ii)** Caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização;
- (iii)** Decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (iv)** Desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial imediatamente exequível, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e
- (v)** Insuficiência de ativos do Patrimônio Separado para liquidação dos CRA, neste caso, devendo respeitar os procedimentos previstos na Cláusula 8.4, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

12.12. Para fins de clareza, os eventos descritos na Cláusula 12.1 são relativos aos eventos de insolvência da Emissora, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, e não se confundem com os eventos descritos na Cláusula 12.11 acima.

12.13. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.112.1 e seguintes não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 12.1 e seguintes seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas

CLÁUSULA XIII – DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE DESPESAS

13.1. Fundo de Despesas. Na primeira Data de Integralização, será retido para a constituição de fundo de despesas, pela Securitizadora, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas") para a constituição do fundo de despesas para o pagamento de despesas pela Securitizadora no âmbito da Emissão, na Conta Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas"). Os



recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

13.2. O saldo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente, pela Emissora, a contar da primeira Data de Integralização ("Data de Verificação do Fundo de Despesas"), sendo que, por qualquer motivo, os recursos existentes na Conta Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas") em uma Data de Verificação do Fundo de Despesas, mediante comprovação, conforme notificação da Emissora à Devedora neste sentido, a Devedora recomporá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas, devendo encaminhar extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado pela variação acumulada do IPCA.

13.3. Os recursos da Conta do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Fundo de Despesas, exclusivamente nas certificados e recibos de depósito bancário com liquidez diária e/ou operações compromissadas de emissão do Banco Liquidante com vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos ("Investimentos Permitidos").

13.4. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora, ainda existam recursos na Conta Centralizadora ou na Conta do Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Emissora, e depositados em conta corrente de titularidade da Emissora, conforme indicada na Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Oferta, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais decorrentes dos rendimentos do investimento dos valores existentes na Conta Centralizadora ou na Conta de Fundo de Despesas nas aplicações financeiras referidas acima.

13.5. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por



ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

13.6. Despesas. As despesas abaixo listadas ("Despesas") e detalhadas no Anexo III deste Termo de Securitização serão arcadas pela Devedora, sendo que as demais despesas, se comprovadamente incorridas no âmbito da Emissão, serão arcadas e/ou reembolsadas, exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, mediante a utilização de recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (a) todos os emolumentos e declarações de custódia da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos aos CRA;
- (b) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (i) pela emissão dos CRA, no valor único R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;
 - (ii) pela administração do Patrimônio Separado, no valor anual de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA;
 - (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas à Securitizadora, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução das garantias (se houver), participação em reuniões internas ou externas ao escritório da Securitizadora, formais ou virtuais com os Titulares de CRA ou demais partes da emissão de CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração das garantias (se houver), prazos e fluxos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às recompras compulsória e/ou facultativa dos CRA, integral ou parcial, vencimento antecipado e/ou evento de inadimplemento, resgate antecipado e/ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não



são considerados reestruturação dos CRA. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas por ano, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pela Devedora;

- (iv) as despesas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e
 - (v) o valor devido no âmbito do subitem (ii) acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;
- (c) remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos seguintes termos:
- (i) pela implantação dos CRA, no valor único de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
 - (ii) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, (a) parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes do item (i) acima; e (b) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;
 - (iii) a primeira parcela anual de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que calculada *pro rata die*;
 - (v) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos;



- (vi) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração de (a) garantias; (b) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (c) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (d) de Assembleias Gerais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
- (vii) os valores devidos no âmbito dos subitens (i) e (vi) acima serão acrescidos dos seguintes tributos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (viii) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ix) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (x) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as



quais serão cobertas pela Securitizadora, com recursos do Fundo de Despesas, ou diretamente pela Emissora, caso não haja recursos disponíveis no Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA;

- (xi) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- (d) remuneração do Escriturador dos CRA no montante equivalente a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (e) remuneração do Escriturador das Debêntures no montante equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;
- (f) remuneração da Instituição Custodiante será devido parcelas anuais, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas nas mesmas datas



dos anos subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. O valor das referidas parcelas será acrescido dos respectivos tributos incidentes;

- (g) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, no valor inicial de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por ano, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
- (h) remuneração do Banco Liquidante será paga diretamente pela Emissora, com recursos próprios;
- (i) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos;
- (j) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas e custos relacionados à Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (k) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (l) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (m) despesas com o registro da Oferta na CVM, bem como quaisquer emolumentos relacionados à B3 e ANBIMA; e
- (n) despesas anuais com a auditoria do Regime Fiduciário.



13.7. O pagamento das despesas acima previstas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, deverá ser devidamente comprovado pela Securitizadora, mediante o envio, à Devedora, das notas fiscais e dos respectivos comprovantes de pagamento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento da despesa.

13.8. As despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco para elaboração do relatório de classificação de risco da Oferta e para atualização anual do relatório de classificação de risco da Oferta, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser arcadas direta e exclusivamente pela Devedora.

13.9. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 13.7 acima e relacionadas à Emissão dos CRA e à Oferta, serão arcadas exclusivamente, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, na forma desta cláusula, inclusive as seguintes despesas, se aplicáveis, razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e, sempre que possível, mediante prévia aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (i); **(ii)** contratação de prestadores de serviços brasileiros não determinados nos Documentos da Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e **(iii)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleias gerais dos Titulares de CRA.

13.10. Caso o valor disponível na Conta Fundo de Despesas não seja suficiente para arcar com quaisquer despesas relacionadas à emissão dos CRA e/ou à Oferta, descritas ou não nos Documentos da Oferta, a Devedora deverá solicitar diretamente à Emissora o pagamento de tais despesas, com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis.

13.11. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora e desde que aprovadas pela Devedora, conforme o caso, com a devida comprovação, por meio de recursos do Patrimônio Separado, deverão ser reembolsadas pela Devedora à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.

13.12. Sem prejuízo da Cláusula 13.8 acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos dos Documentos da Oferta.

13.13. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo



as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora os honorários dos prestadores de serviços, tais como:

- (a) A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; e
- (b) Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, requerer o reembolso das Despesas junto à Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.14. Quaisquer transferências de recursos da Securitizadora à Devedora, determinada nos Documentos da Oferta, serão realizadas pela Securitizadora líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Devedora, conforme o caso, ressalvados à Securitizadora os benefícios fiscais desses rendimentos.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, São Paulo, SP

At: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: +55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros



São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br | pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

14.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como convocações de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

14.3. As publicações acima serão realizadas 1 (uma) única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Nos casos de deliberação exclusiva sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I, do artigo 25 da Resolução CVM 60, é permitida a realização de primeira e segunda convocações por meio de edital único, conforme artigo 26, § 1º-A da Resolução CVM 60.

14.4. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do Artigo 26, § 5º do Artigo 44, Artigo 45, do inciso IV, “b” do Artigo 46 e do inciso I do Artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme Lei nº 14.430.

14.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página e solicitar o acesso ao sistema.

CLÁUSULA XV – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL

15.1. A Devedora será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da Escritura de Emissão, inclusive após eventual transferência das Debêntures (“Tributos”). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Devedora em



virtude das Debêntures serão suportados pela Devedora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Emissora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos Lastro"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.2. A Devedora será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA em decorrência de alterações na legislação, regulamentação aplicável ou em caso de descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.118) ("Alteração de Tributos CRA" e, em conjunto com a Alteração de Tributos Lastro, uma "Alteração de Tributos"), a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, devendo acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ou realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

15.3. A Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora e/ou os Titulares dos CRA recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15.4. O disposto nesta Cláusula foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileira em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

15.5. Regras gerais de IR sobre os rendimentos auferidos em CRA para pessoas físicas e jurídicas residentes no Brasil



15.5.1. Pessoas Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRA efetuou o investimento, até a data de resgate.

15.5.2. Não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.3. Pessoas jurídicas isentas ou não submetidas ao lucro real, presumido ou arbitrado terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte.

15.5.4. Regras a cada tipo de Investidor. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante essa dispensa de retenção na fonte, esses rendimentos, em regra, poderão ser tributados pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), às alíquotas descritas acima, à exceção dos fundos de investimento, cujas carteiras estão, em regra, isentas.

15.5.5. PIS/COFINS. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

15.5.6. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA



constitui receita financeira e não está sujeita ao PIS e à COFINS, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora. Contudo, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Acerca de eventuais argumentos acerca da incidência das contribuições, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

15.5.7. IRPJ/CSLL. As alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Não obstante, a alíquota da CSLL para determinadas pessoas jurídicas financeiras e assemelhadas é a seguinte: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie.

15.5.8. Isenção de imposto para Pessoa Física. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual). Segundo posicionamento atual das autoridades fiscais tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

15.5.9. Entidades imunes. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora.

15.6. Regras de IR sobre rendimentos auferidos em CRA para Investidores Residentes e Domiciliados no Exterior.

15.6.1. Pessoas físicas: Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, para fins fiscais, em investimentos em CRA são isentos de IRRF, inclusive se residentes ou domiciliadas em Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF" – conceito abaixo).

15.6.2. Demais investidores: Com relação aos demais investidores residentes fiscais no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014, os rendimentos auferidos estão, como regra geral, sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em JTF. Os rendimentos auferidos por investidores Residentes ou Domiciliados em JTF, estarão sujeitos à aplicação do IRRF sob alíquotas regressivas,



aplicadas em função do prazo do investimento dos rendimentos tributáveis nos termos já descritos acima.

15.6.3. Conceito de JTF. Entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. No entanto, até o presente momento a Instrução Normativa da RFB n.º 1.037/10 não foi atualizada para refletir a alteração da alíquota máxima de 20% para 17% nos termos da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

15.6.4. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

15.6.5. IOF/Títulos. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras que incidem nas operações de com títulos e valores mobiliários ("IOF/Títulos"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15.7. Reforma tributária: Recentemente, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 ("EC 132/23"), que prevê a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). Os novos tributos substituirão o PIS, COFINS, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercados e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ao longo de um período de transição de 2026 a 2033. Os aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis complementares, ainda não promulgadas.

15.8. O primeiro projeto de lei complementar que visa regulamentar a EC 132/23 e instituir o IBS, CBS e IS foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 10 de julho de 2024 (PLP 68/24) e remetido ao Senado Federal para sua avaliação. No entanto, por se tratar de um projeto de lei, não é possível determinar, desde logo, quais previsões serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar investimentos em CRA. Recomendamos,



assim, monitorar a evolução dos projetos de lei submetidos à apreciação do Congresso Nacional para regulamentação da reforma tributária instituída pela EC 132/23.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula XI acima.

16.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

16.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

16.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

16.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

16.12. Assinatura Digital. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio de plataformas de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos posteriores.

16.13. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo

CLÁUSULA XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Fatores de Risco: os fatores de risco relativos aos CRA, à Devedora e à Oferta estão descritos nos Prospectos.

CLÁUSULA XVIII - LEI E FORO

18.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



18.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, sendo, ainda, que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

18.5. E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 1º de novembro de 2024.



ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Debêntures	
Valor de Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Devedora	BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 06.004.860/0001-80
Data de Emissão	26 de novembro de 2024.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,7370% (sete inteiros e sete mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (tal maior valor, a “ <u>Remuneração das Debêntures</u> ”) a ser calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Amortização do Principal das Debêntures	Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com as datas e os percentuais dispostos na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão e observada a fórmula para cálculo da amortização prevista na Escritura de Emissão.
Data de Vencimento das Debêntures	13 de novembro de 2031
Encargos Moratórios	(i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso.

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento “A” à Resolução CVM nº 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme alterada, sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, a tabela acima apresenta as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização



A tabela acima, que resume certos termos das Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e demais obrigações garantidas ao longo do tempo.



ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO

Datas de pagamento CRA

Datas De Pagamento	Juros	Principal
17/02/2025	SIM	0,0000%
15/05/2025	SIM	0,0000%
15/08/2025	SIM	0,0000%
17/11/2025	SIM	0,0000%
18/02/2026	SIM	0,0000%
15/05/2026	SIM	0,0000%
17/08/2026	SIM	0,0000%
16/11/2026	SIM	0,0000%
15/02/2027	SIM	0,0000%
17/05/2027	SIM	0,0000%
16/08/2027	SIM	0,0000%
16/11/2027	SIM	0,0000%
15/02/2028	SIM	0,0000%
15/05/2028	SIM	0,0000%
15/08/2028	SIM	0,0000%
16/11/2028	SIM	0,0000%
15/02/2029	SIM	0,0000%
15/05/2029	SIM	0,0000%
15/08/2029	SIM	0,0000%
16/11/2029	SIM	33,3333%
15/02/2030	SIM	0,0000%
15/05/2030	SIM	0,0000%
15/08/2030	SIM	0,0000%
18/11/2030	SIM	50,0000%
17/02/2031	SIM	0,0000%
15/05/2031	SIM	0,0000%
15/08/2031	SIM	0,0000%
17/11/2031	SIM	100,0000%



ANEXO III – DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.000,00	4.427,23	0,0011%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00418%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0043%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	78.000,00	78.000,00	0,0223%
Total				121.915,00	125.012,40	0,03%

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0051%
Verificação de Destinação de Recursos	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	2.400,00	2.656,34	0,0007%
Custodiante	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0029%
Escriturador CRA	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Escriturador DEB	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	4.500,00	4.980,63	0,0013%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0012%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	25.000,00	27.670,17	0,0071%
Total				68.700,00	76.292,94	0,02%

Os custos e despesas acima indicado são uma estimativa, considerando a integralização do Valor Total da Emissão.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO

Declaração da Emissora de Instituição de Regime Fiduciário

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos CRA ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Lei 14.430, de 03 de agosto de 2022, regime fiduciário sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas (incluindo o Fundo de Despesas); e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando, às Despesas.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Debêntures, a serem emitidas em 26 de novembro de 2024 pela **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o número de identificação do registro de empresas ("NIRE") 31300124207 ("Devedora"), em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures"), descritas no Anexo I do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização"), sendo certo que os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures constituirão o lastro aos certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão, da Emissora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (i) uma via digital da Escritura de Emissão; e (ii) uma via digital do Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 1º de novembro de 2024 [inserir páginas de assinatura]



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

CNPJ n.º: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Documento de identidade: 15461802000-3

CPF: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão

Número da Série: Em Série Única

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Quantidade: 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17.



As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão, Em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A."* ("Termo de Securitização").

São Paulo, 1º de novembro de 2024

[inserir páginas de assinatura]



ANEXO VII – EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO E DA EMISSORA

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018005EM	R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,000%	4	ÚNICA	19/12/2018	30/05/2025	BALTAZAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H3	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,000%	13	2	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002H2	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 1,000%	13	1	07/05/2019	16/04/2026	PITANGUEIRAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020E	R\$ 480.614.000,00	480614	CDI + 3,000%	7	1	08/04/2019	15/12/2025	CORURIBE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190020F	R\$ 229.574.000,00	229574	CDI + 9,000%	7	2	08/04/2019	15/12/2025	CORURIBE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S6	R\$ 10.560.000,00	10560	CDI + 6,250%	11	1	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S7	R\$ 2.640.000,00	2640	CDI + 8,250%	11	2	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0190066O	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 3,800%	18	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2027	ADECOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019006HS	R\$ 250.000.000,00	250000	IPCA + 4,500%	26	ÚNICA	14/11/2019	17/11/2025	VALE DO TIJUCO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900742	R\$ 98.036.000,00	98036	7.0000%	23	1	15/11/2019	18/11/2024	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01900466	R\$ 850.000.000,00	850000	CDI + 0,700%	12	1	26/07/2019	18/11/2025	JSL IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000005	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 4,500%	21	ÚNICA	14/02/2020	19/02/2026	JALLES MACHADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA019002S8	R\$ 4.400.000,00	4400	1.0000%	11	3	21/05/2019	30/08/2023	FORTALEZA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001E3	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,093%	53	ÚNICA	18/05/2020	16/05/2025	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020001US	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,700%	54	ÚNICA	12/06/2020	15/06/2027	VAMOS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020002BF	R\$ 213.142.000,00	213142	IPCA + 5,000%	48	ÚNICA	15/07/2020	15/07/2025	BEM BRASIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000337	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 7,000%	58	1	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02000338	R\$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,000%	58	2	20/08/2020	30/08/2027	RIZOMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PS	R\$ 76.490.000,00	76490	CDI + 5,250%	70	ÚNICA	06/11/2020	06/11/2024	ECO - O TELHAR - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PY	R\$ 400.000.000,00	400000	5.7315%	81	ÚNICA	23/11/2020	18/11/2030	VAMOS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003KH	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,000%	75	2	28/10/2020	28/10/2026	ZANCHETTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003PR	R\$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 8,500%	72	ÚNICA	16/11/2020	26/08/2025	CASTILHOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VW	R\$ 44.895.000,00	44895	5.5000%	36	1	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VX	R\$ 155.105.000,00	155105	IPCA + 5,600%	36	2	15/12/2020	17/02/2025	CARAMURU (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VO	R\$ 29.323.000,00	29323	CDI + 6,500%	45	1	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VP	R\$ 13.328.000,00	13328	CDI + 8,500%	45	2	15/12/2020	30/06/2025	COTRIBÁ
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA01500005	R\$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 19,300%	1	67	13/03/2015	04/05/2028	TRICURY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MB	R\$ 358.425.000,00	358425	IPCA + 4,447%	82	ÚNICA	23/03/2021	15/03/2027	ECO AGRO - COLOMBO - CRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000GP	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 5,500%	74	1	18/02/2021	26/08/2026	RIO AMAMBAI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA018003E9	R\$ 18.390.000,00	18390	IPCA + 12,940%	1	154	18/07/2018	23/12/2026	PREDILECTRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000MI	R\$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 8,000%	85	ÚNICA	19/03/2021	26/03/2029	FAZENDA DA TOCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000RW	R\$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 3,000%	91	ÚNICA	22/04/2021	25/03/2026	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012X	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,654%	90	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	VIX (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,950%	83	ÚNICA	13/05/2021	15/05/2025	ADUFERTIL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021000XD	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,131%	84	ÚNICA	15/05/2021	15/05/2026	ECO SEC CRA OLFAR



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210012Y	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 5,167%	92	ÚNICA	11/05/2021	16/05/2031	JSL V (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100132	R\$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 5,062%	89	ÚNICA	17/06/2021	17/06/2025	NORTOX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02100195	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,138%	98	ÚNICA	17/06/2021	16/06/2028	PLANAGRI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021001KB	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 4,825%	104	ÚNICA	20/07/2021	15/07/2031	UNIDAS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210020V	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,197%	101	ÚNICA	16/08/2021	18/08/2027	ADAMI (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210019A	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 5,260%	100	ÚNICA	29/06/2021	25/06/2026	SUPER ABC (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NA	R\$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 6,049%	114	ÚNICA	03/09/2021	15/09/2025	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ST	R\$ 195.000.000,00	195000	IPCA + 7,302%	116	ÚNICA	15/09/2021	15/10/2027	TANAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YA	R\$ 354.973.000,00	354973	IPCA + 5,764%	115	ÚNICA	14/09/2021	15/09/2027	CARAMURU II (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002YF	R\$ 240.000.000,00	240000	IPCA + 6,307%	111	ÚNICA	15/10/2021	16/11/2026	J MACEDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003F5	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 5,700%	121	ÚNICA	18/10/2021	15/10/2027	JF CITRUS II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039M	R\$ 78.018.000,00	78018	CDI + 1,100%	105	1	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210039N	R\$ 19.505.000,00	19505	70,000% CDI	105	2	21/10/2021	30/06/2026	COTRIBA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 6,000%	110	1	27/08/2021	20/12/2024	ELO (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002ND	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	110	2	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021002NE	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	110	3	27/08/2021	20/12/2024	ELO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041D	R\$ 27.000.000,00	27000	CDI + 5,000%	127	1	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041E	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 7,000%	127	2	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210041F	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	127	3	08/11/2021	30/12/2025	PANORAMA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003Q9	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500%	119	1	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QA	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,750%	119	2	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021003QC	R\$ 10.000.000,00	10000	1%	119	3	28/10/2021	31/08/2026	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059T	R\$ 700.000.000,00	700000	IPCA + 5,539%	124	1	15/12/2021	15/12/2028	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0210059U	R\$ 139.134.000,00	139134	IPCA + 5,568%	124	2	15/12/2021	15/12/2031	BRASKEM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NV	R\$ 386.500.000,00	386500	IPCA + 7,875%	120	1	15/11/2021	15/11/2026	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021004NW	R\$ 13.500.000,00	13500	IPCA + 8,021%	120	2	15/11/2021	15/11/2028	LAR COOPERATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FH	R\$ 10.500.000,00	10500	CDI + 5,000%	113	1	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FK	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 1,000%	113	3	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005FJ	R\$ 1.500.000,00	1500	CDI + 10,500%	113	2	15/12/2021	30/12/2025	CRILT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LT	R\$ 21.000.000,00	21000	5.7500%	136	1	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005LU	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	136	2	21/12/2021	30/12/2025	SPACO AGRICOLA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QH	R\$ 33.250.000,00	33250	CDI + 5,000%	145	1	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QI	R\$ 6.650.000,00	6650	CDI	145	2	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005QJ	R\$ 7.600.000,00	7600	CDI	145	3	22/12/2021	30/12/2025	GOPLAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GS	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,600%	131	1	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GT	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 7,000%	131	2	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000GU	R\$ 7.500.000,00	7500	CDI + 1,000%	131	3	24/01/2022	30/12/2025	AGROFITO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RT	R\$ 200.888.000,00	200888	IPCA + 9,172%	141	1	15/03/2022	15/03/2028	MADERO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000RU	R\$ 299.112.000,00	299112	CDI + 3,500%	141	2	15/03/2022	15/03/2027	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XD	R\$ 433.170.000,00	433170	CDI + 1,250%	153	1	28/01/2022	15/01/2026	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XE	R\$ 244.449.000,00	244449	IPCA + 6,283%	153	2	28/01/2022	15/01/2027	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022000XF	R\$ 822.381.000,00	822381	IPCA + 6,663%	153	3	28/01/2022	15/01/2032	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E1	R\$ 508.077.000,00	508077	CDI + 1,500%	140	1	01/02/2022	18/02/2026	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001E2	R\$ 507.876.000,00	507876	IPCA + 7,391%	140	2	01/02/2022	15/02/2029	FS BIO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001UP	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,500%	147	ÚNICA	21/02/2022	23/02/2026	PRIMATO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA021005W1	R\$ 720.000.000,00	720000	IPCA + 6,000%	150	ÚNICA	17/04/2022	17/04/2029	NEOMILLE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002S1	R\$ 57.471.680,00	11200	PTAX + 6,900%	106	1	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 48.000.000,00	4800	12.0000%	106	2	16/03/2022	27/05/2026	USD
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001JL	R\$ 127.500.000,00	127500	CDI + 4,700%	137	1	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022001P5	R\$ 22.500.000,00	22500	CDI + 4,800%	137	2	18/02/2022	31/08/2027	COTRIBA IV (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220033H	R\$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 9,000%	166	ÚNICA	28/03/2022	25/05/2027	DAROIT PRODUTORES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004MS	R\$ 303.642.000,00	303642	IPCA + 6,547%	93	1	15/05/2022	17/05/2032	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004S9	R\$ 296.358.000,00	296358	IPCA + 6,974%	93	2	15/05/2022	15/05/2037	VAMOS IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XV	R\$ 61.000.000,00	61000	CDI + 2,000%	161	1	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022002XX	R\$ 139.000.000,00	139000	IPCA + 7,528%	161	2	15/04/2022	15/04/2027	ST MARCHE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BN	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,000%	155	1	27/04/2022	23/04/2025	FAZENDA PALMITAL (C)
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004BO	R\$ 45.000.000,00	45000	CDI + 5,000%	155	2	27/04/2022	23/04/2026	FAZENDA PALMITAL (C)



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SC	R\$ 287.879.000,00	287879	CDI + 1,500%	167	1	04/05/2022	15/05/2026	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004SD	R\$ 462.121.000,00	462121	IPCA + 7,391%	167	2	04/05/2022	15/05/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022004XY	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,995%	162	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2028	USINA CERRADAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022003JT	R\$ 270.651.000,00	270651	IPCA + 6,535%	154	ÚNICA	15/05/2022	15/05/2029	BEM BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BT	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,900%	177	ÚNICA	31/05/2022	04/12/2028	SCHIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006BU	R\$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 1,500%	172	ÚNICA	15/07/2022	16/07/2029	CARAMURU III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HH	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,500%	184	1	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HI	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI	184	2	10/06/2022	12/06/2025	GENCAU
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MX	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,600%	187	1	15/06/2022	16/06/2028	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006MY	R\$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,200%	187	2	15/06/2022	15/06/2032	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HJ	R\$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,000%	173	1	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022006HK	R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 6,891%	173	2	15/07/2022	15/07/2027	SAO SALVADOR SSA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200795	R\$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,500%	175	1	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200796	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 7,500%	175	2	15/07/2022	15/07/2027	ADUBOS ARAGUAIA II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200797	R\$ 40.000.000,00	40000	4.0000%	170	ÚNICA	28/06/2022	11/01/2028	AGRO SAO JOSE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KC	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	180	1	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KD	R\$ 2.000.000,00	2000	CDI + 2,000%	180	2	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KE	R\$ 4.000.000,00	4000	1.0000%	180	3	11/07/2022	20/10/2026	AGROCERRADO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 101.730.000,00	101730	CDI	188	1	15/06/2022	16/06/2028	ARMAC



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022007KH	R\$ 398.270.000,00	398270	IPCA + 7,578%	188	2	15/06/2022	15/06/2029	ARMAC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200798	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	159	ÚNICA	21/06/2022	29/05/2026	EXPOCACCER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220080Y	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,500%	206	ÚNICA	29/07/2022	03/04/2028	NEOMILLE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 71.955.000,00	71955	CDI + 1,000%	200	ÚNICA	12/08/2022	09/08/2032	JALLES MACHADO II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C4	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,000%	185	1	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C5	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 7,000%	185	2	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C6	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	185	3	08/08/2022	30/12/2026	NATIVA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 0,900%	193	1	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NE	R\$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 6,905%	193	2	15/08/2022	15/08/2029	SOROCABA REFRESCOS - ECO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SP	R\$ 24.500.000,00	24500	CDI + 5,000%	202	1	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SQ	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	202	2	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008SR	R\$ 7.000.000,00	7000	CDI + 1,000%	202	3	19/08/2022	30/11/2026	PANORAMA AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 84.500.000,00	84500	CDI + 4,500%	176	ÚNICA	26/08/2022	26/08/2027	PARANATEX
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200816	R\$ 53.177.000,00	53177	CDI + 3,000%	179	1	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200817	R\$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 8,826%	179	2	29/07/2022	17/07/2028	UBY II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NF	R\$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,250%	194	1	15/08/2022	16/08/2027	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008NH	R\$ 233.693.000,00	233693	CDI + 1,750%	194	2	15/08/2022	15/08/2029	IRANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008Y9	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,000%	210	ÚNICA	24/08/2022	19/11/2026	USINA SANTA FÉ II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YA	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,500%	192	1	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YB	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 6,500%	192	2	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YC	R\$ 12.000.000,00	12000	CDI + 4,500%	192	3	26/08/2022	30/09/2026	COOPERNORTE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YD	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 3,500%	201	1	20/09/2022	20/09/2027	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YE	R\$ 29.000.000,00	29000	CDI + 4,500%	201	2	20/09/2022	20/09/2029	ALCOESTE VI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C7	R\$ 167.200.000,00	167200	IPCA + 6,602%	157	1	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008C9	R\$ 250.800.000,00	250800	CDI + 1,000%	157	2	15/09/2022	15/09/2028	UNIDAS III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YG	R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,000%	133	ÚNICA	01/09/2022	31/08/2027	TOBASA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 2,950%	174	ÚNICA	25/10/2022	30/09/2027	CRESOL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	197	1	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EY	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 7,000%	197	2	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009EZ	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	197	3	12/09/2022	30/12/2026	AGROBRASIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VM	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500%	190	ÚNICA	21/09/2022	30/09/2027	CAFE BRASIL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009Q7	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,000%	199	1	22/09/2022	15/09/2025	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022009VL	R\$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 7,719%	199	2	22/09/2022	15/09/2027	FAZENDAO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 1,300%	212	ÚNICA	07/10/2022	15/10/2032	FS VAGOES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 8,382%	209	ÚNICA	11/10/2022	16/09/2030	AGRO QUARTZO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYI	R\$ 17.500.000,00	17500	CDI + 5,000%	204	1	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYK	R\$ 2.500.000,00	2500	CDI + 7,000%	204	2	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200AYL	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 1,000%	204	3	21/10/2022	30/12/2026	TEC PLANTE



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200BKP	R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,930%	208	ÚNICA	31/10/2022	29/06/2027	AGRIVALE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA022008YH	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,750%	203	ÚNICA	26/09/2022	28/09/2027	SOLUBIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093U	R\$ 48.193.000,00	48193	CDI + 4,800%	196	1	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093V	R\$ 10.327.000,00	10327	CDI + 5,500%	196	2	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0220093W	R\$ 10.327.000,00	10327	70,000% CDI	196	3	22/11/2022	30/06/2027	COTRIBA CARGILL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI1	R\$ 112.600.000,00	112600	CDI + 2,500%	221	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CI2	R\$ 110.000.000,00	110000	CDI + 2,500%	222	ÚNICA	23/11/2022	11/12/2028	FS FLORESTAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCK	R\$ 26.250.000,00	26250	CDI + 5,000%	216	1	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCL	R\$ 3.500.000,00	3500	CDI + 7,000%	216	2	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200CCM	R\$ 5.250.000,00	5250	CDI + 1,000%	216	3	23/11/2022	30/11/2026	AGROFITO PRODUTOR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Y	R\$ 1.000.000.000,00	1000000	IPCA + 0,850%	219	1	15/12/2022	15/10/2029	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200C6Z	R\$ 525.039.000,00	525039	IPCA + 7,335%	219	2	15/12/2022	15/10/2032	MARFRIG II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200D4E	R\$ 90.000.000,00	90000	CDI + 3,000%	213	ÚNICA	15/12/2022	15/06/2026	COOPERTRADICAO
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	22L1173045	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 2,500%	1	ÚNICA	23/12/2022	11/06/2029	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02200EZ0	R\$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,900%	183	ÚNICA	23/12/2022	22/12/2027	VB ALIMENTOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005N	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,200%	231	1	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230005O	R\$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,234%	231	2	09/01/2023	29/11/2027	ZOOTEC
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000GP	R\$ 750.000.000,00	750000	CDI + 0,900%	233	1	15/01/2023	17/01/2028	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000MC	R\$ 265.526.000,00	265526	CDI + 1,200%	233	2	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000RT	R\$ 150.939.000,00	150939	CDI + 0,900%	233	3	15/01/2023	15/01/2030	VAMOS V
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000M9	R\$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,250%	207	ÚNICA	05/02/2023	05/02/2027	CORURIFE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023000XD	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,300%	239	ÚNICA	27/01/2023	15/02/2029	FS FLORESTAL III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012X	R\$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,800%	234	1	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230012Y	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,500%	234	2	15/02/2023	17/02/2031	VALE DO PONTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001JL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,000%	228	ÚNICA	06/02/2023	20/02/2029	PISANI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300335	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	227	1	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023001UP	R\$ 116.000.000,00	116000	CDI + 2,000%	235	ÚNICA	07/02/2023	08/05/2026	N1
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230038P	R\$ 6.900.000,00	6900	1%	227	2	01/03/2023	30/12/2026	AGROFARM
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0230040H	R\$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000%	237	ÚNICA	09/03/2023	27/03/2025	STOPPE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023002GX	R\$ 300.000.000,00	300000	CDI + 1,400%	224	ÚNICA	22/02/2023	15/05/2028	INTEGRADA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300795	R\$ 393.000.000,00	393000	CDI + 2,900%	243	1	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300796	R\$ 357.000.000,00	357000	IPCA + 8,956%	243	2	17/04/2023	15/10/2029	FS BIO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023006SH	R\$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,700%	225	ÚNICA	27/04/2023	27/12/2027	COAGRIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023008HL	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 425,000%	254	ÚNICA	28/04/2023	04/05/2027	HINOVE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007K9	R\$ 31.500.000,00	31500	CDI + 500,000%	251	1	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PT	R\$ 4.200.000,00	4200	CDI + 7,000%	251	2	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023007PU	R\$ 6.300.000,00	6300	100%	251	3	17/04/2023	30/12/2027	TOAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VL	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 50,000%	252	1	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANÇA



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA023009VM	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	252	2	09/05/2023	30/12/2027	AGROCONFIANCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCH	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 2,900%	264	1	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300CCI	R\$ 400.000.000,00	400000	CDI + 8,900%	264	2	12/06/2023	17/12/2029	FS AGRISOLUTIONS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300BVT	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 40,000%	229	1	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C1D	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 60,000%	229	2	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C6X	R\$ 20.000.000,00	20000	10.0000%	229	3	31/05/2023	30/06/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C11	R\$ 50.000.000,00	50000	950%	259	1	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300C12	R\$ 150.000.000,00	150000	CDI + 500,000%	259	2	05/06/2023	15/05/2028	ALIANCA AGRÍCOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFD	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	262	1	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300DFE	R\$ 6.000.000,00	6000	1.0000%	262	2	13/06/2023	30/12/2027	NEVES E CABRAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D49	R\$ 16.000.000,00	16000	CDI + 50,000%	260	1	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300D9T	R\$ 6.900.000,00	6900	100%	260	2	12/06/2023	30/12/2027	CASA DO CAFE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ASX	R\$ 178.000.000,00	178000	CDI + 5,500%	247	ÚNICA	15/06/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300ECP	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,250%	242	ÚNICA	20/06/2023	07/11/2028	SUPPLY III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 35.000.000,00	35000	CDI + 5,000%	255	1	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 10.000.000,00	10000	CDI + 1,000%	255	2	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 5.000.000,00	5000	CDI	255	3	20/06/2023	30/12/2027	AGRODINÂMICA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300B9L	R\$ 625.000.000,00	625000	CDI + 0,900%	257	ÚNICA	29/06/2023	29/12/2025	CAMIL



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA020003VV	R\$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 5,198%	60	ÚNICA	18/12/2020	15/12/2024	ECO AGRO-PREDILECTA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7D	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	11.0000%	273	1	17/07/2023	16/08/2027	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7E	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	CDI + 1,500%	273	2	17/07/2023	15/08/2028	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300G7F	R\$ 1.125.000.000,00	1125000	IPCA + 6,600%	273	3	17/07/2023	15/08/2030	MARFRIG III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300GO1	R\$ 130.000.000,00	130000	CDI + 3,000%	265	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2029	PATENSE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4P	R\$ 56.000.000,00	56000	CDI + 5,000%	249	1	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300H4Q	R\$ 24.000.000,00	24000	1.0000%	249	2	26/07/2023	30/12/2027	AP AGRICOLA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HA9	R\$ 8.000.000,00	8000	PTAX + 9,000%	266	1	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HAA	R\$ 2.000.000,00	2000	PTAX	266	2	31/07/2023	31/08/2028	AVANTIAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLD	R\$ 75.000.000,00	75000	CDI + 4,000%	271	1	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLE	R\$ 5.000.000,00	5000	CDI + 6,000%	271	2	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HLF	R\$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,000%	271	3	03/08/2023	30/06/2028	PANTANAL II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300JAH	R\$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,500%	269	ÚNICA	21/08/2023	30/08/2028	ALCOESTE IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4X	R\$ 14.000.000,00	14000	CDI + 5,000%	250	1	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300J4Y	R\$ 6.000.000,00	6000	CDI + 1,000%	250	2	22/08/2023	30/12/2027	CASA FERTIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300HQX	R\$ 122.000.000,00	122000	IPCA + 11,000%	267	ÚNICA	24/08/2023	20/11/2029	BELMIRO CATELAN (CARGILL)
CPRF	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	21K00971832	R\$ 13.500.000,00	0	IPCA + 8,021%	0012028	ÚNICA	15/11/2021	13/11/2028	ECO SEC - LAR - CPRF - 2ª SERIE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300K7T	R\$ 16.100.000,00	16100	CDI + 5,000%	169	1	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300KDD	R\$ 6.900.000,00	6900	1.0000%	169	2	14/09/2023	30/12/2027	REGIONAL AGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRD	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 1,800%	286	1	28/09/2023	02/10/2028	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LRE	R\$ 49.500.000,00	49500	CDI + 2,000%	286	2	28/09/2023	01/10/2030	ODERICH
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZZ	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250%	287	1	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300MZU	R\$ 50.000.000,00	50000	13.5000%	287	2	28/10/2023	29/10/2029	MADERO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NAX	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 6,440%	285	ÚNICA	15/10/2023	17/10/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWX	R\$ 21.000.000,00	21000	CDI + 5,000%	276	1	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300LWY	R\$ 9.000.000,00	9000	CDI + 1,000%	276	2	29/09/2023	30/12/2027	PLANTAR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM1	R\$ 38.164.000,00	38164	CDI + 5,500%	270	1	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300NM3	R\$ 16.356.000,00	16356	CDI + 1,500%	270	2	20/10/2023	20/10/2025	ECTARE II
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300O8J	R\$ 120.000.000,00	120000	PTAX + 9,000%	263	ÚNICA	17/10/2023	30/12/2033	SCHEFFER
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P01	R\$ 22.400.000,00	22400	CDI + 5,000%	281	1	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300P02	R\$ 9.600.000,00	9600	1.0000%	281	2	27/10/2023	31/12/2027	FLORINDO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RGX	R\$ 129.000.000,00	129000	IPCA + 8,950%	283	ÚNICA	29/11/2023	18/11/2030	PROJETO TRINDADE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SUZ	R\$ 554.395.000,00	554395	12.0500%	296	1	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV0	R\$ 73.167.000,00	73167	IPCA + 6,549%	296	2	16/11/2023	18/11/2030	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV1	R\$ 72.438.000,00	72438	IPCA + 6,845%	296	3	16/11/2023	16/11/2033	VAMOS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S37	R\$ 185.208.000,00	185208	12.4500%	297	1	14/12/2023	15/12/2028	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S8P	R\$ 75.265.000,00	75265	CDI + 2,000%	297	2	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPD	R\$ 658.025.000,00	658025	13.2000%	297	3	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SPE	R\$ 81.502.000,00	81502	IPCA + 7,330%	297	4	14/12/2023	17/06/2030	FS BIO III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS1	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,650%	279	1	30/11/2023	16/11/2028	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS2	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 7,000%	279	2	30/11/2023	16/11/2035	VIDEPLAST
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV3	R\$ 22.724.000,00	22724	IPCA + 7,700%	299	1	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV4	R\$ 41.137.000,00	41137	CDI + 2,300%	299	2	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300SV6	R\$ 171.300.000,00	171300	13.0000%	299	3	13/12/2023	17/12/2029	FERRARI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300RS5	R\$ 650.000.000,00	650000	CDI + 0,650%	292	1	15/11/2023	16/11/2028	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S35	R\$ 248.683.000,00	248683	IPCA + 6,342%	292	2	15/11/2023	16/11/2030	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300S36	R\$ 97.157.000,00	97157	IPCA + 6,529%	292	3	15/11/2023	16/11/2033	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEJ	R\$ 105.300.000,00	105300	99,000% CDI + 99,000%	304	1	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEK	R\$ 84.500.000,00	84500	9.7100%	304	2	21/12/2023	23/12/2025	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEL	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI	304	3	21/12/2023	23/12/2026	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEN	R\$ 130.200.000,00	130200	107,000% CDI	304	5	21/12/2023	21/12/2033	BV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UEH	R\$ 315.000.000,00	315000	CDI + 2,500%	298	ÚNICA	06/12/2023	08/12/2023	BUNGUE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6A	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 1,600%	268	1	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300V6B	R\$ 140.000.000,00	140000	CDI + 1,600%	268	2	11/12/2023	22/11/2029	TRACBEL
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK1	R\$ 47.413.000,00	47413	CDI + 1,400%	272	1	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK2	R\$ 12.080.000,00	12080	CDI + 1,300%	272	2	11/12/2023	29/11/2024	YARA II
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UK3	R\$ 906.000,00	906	CDI	272	3	11/12/2023	29/11/2024	YARA II



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV7	R\$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,000%	306	1	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300UV8	R\$ 18.000.000,00	18000	1.0000%	306	2	14/12/2023	29/12/2028	PANTANAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA02300W3L	R\$ 375.000.000,00	375000	11.0064%	308	ÚNICA	20/12/2023	21/12/2033	DEXCO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B6	R\$ 88.650.000,00	88650	12.4500%	310	1	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B7	R\$ 48.039.000,00	48039	CDI + 2,000%	310	2	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B8	R\$ 659.298.000,00	659298	13.2000%	310	3	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024000B9	R\$ 72.013.000,00	72013	IPCA + 7,330%	310	4	15/01/2024	15/01/2029	FS BIO IV
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P5	R\$ 605.989.000,00	605989	11.3336%	309	1	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P6	R\$ 800.536.000,00	800536	6.4527%	309	2	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024001P7	R\$ 343.475.000,00	343475	CDI + 1,200%	309	3	15/02/2024	15/02/2031	JSL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MH	R\$ 139.859.000,00	139859	11.6000%	315	1	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MI	R\$ 110.141.000,00	110141	IPCA + 7,391%	315	2	15/03/2024	15/03/2029	JF CITRUS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MJ	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,950%	318	1	20/03/2024	15/03/2029	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002MK	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	CDI + 0,850%	318	2	20/03/2024	17/03/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024002ML	R\$ 1.500.000.000,00	1500000	IPCA + 0,950%	318	3	20/03/2024	15/03/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003E9	R\$ 325.600.000,00	325600	CDI + 1,450%	312	1	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003EA	R\$ 44.400.000,00	44400	CDI + 3,000%	312	2	21/03/2024	21/03/2034	CMAA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PD	R\$ 120.000.000,00	120000	CDI + 4,000%	305	1	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003PE	R\$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,000%	305	2	25/03/2024	29/12/2028	SINAGRO



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UX	R\$ 365.315.000,00	365315	12.7920%	319	1	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UY	R\$ 63.994.000,00	63994	CDI + 1,550%	319	2	15/04/2024	12/04/2029	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024003UZ	R\$ 271.812.000,00	271812	IPCA + 7,836%	319	3	15/04/2024	12/04/2031	LAR COOPERATIVAS
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240040H	R\$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500%	320	ÚNICA	03/04/2024	28/04/2028	COPLANA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MS	R\$ 5.000.000,00	5000000	CDI + 5,000%	327	1	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MT	R\$ 15.444.000,00	15444000	CDI + 70,000%	327	2	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MU	R\$ 6.000.000,00	6000000	CDI + 2,000%	327	3	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024004MV	R\$ 4.100.000,00	4100000	CDI	327	4	23/04/2024	15/12/2027	AGROFITO
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066A	R\$ 411.643.000,00	411643	104,000% CDI	329	1	14/06/2024	15/06/2029	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066B	R\$ 180.120.000,00	180120	6.2000%	329	2	14/06/2024	16/06/2031	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066C	R\$ 58.237.000,00	58237	IPCA + 6,998%	329	3	14/06/2024	15/06/2034	CAMIL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066D	R\$ 458.140.000,00	458140	15.3835%	331	1	15/06/2024	15/06/2030	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240066E	R\$ 141.860.000,00	141860	IPCA + 9,228%	331	2	15/06/2024	15/06/2032	FS FLORESTAL
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N1	R\$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,500%	330	1	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N2	R\$ 3.000.000,00	3000	CDI + 8,000%	330	2	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006N3	R\$ 9.000.000,00	9000	1.0000%	330	3	18/06/2024	29/12/2028	CRIALT
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K1	R\$ 210.000.000,00	210000	CDI + 2,500%	321	1	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024005K2	R\$ 40.000.000,00	40000	2.4000%	321	2	14/05/2024	25/05/2029	NATURAL ONE
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024006Y4	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,200%	343	ÚNICA	15/07/2024	13/07/2029	MARFRIG



Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024007VD	R\$ 500.000.000,00	500000	PTAX + 6,300%	349	ÚNICA	09/08/2024	11/08/2031	AMAGGI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N7	R\$ 71.424.000,00	71424	CDI + 5,250%	334	1	09/09/2024	06/12/2029	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024008N8	R\$ 17.856.000,00	17856	CDI + 9,000%	334	2	09/09/2024	08/12/2031	SUPPLY
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093V	R\$ 96.000.000,00	96000	CDI + 5,000%	348	1	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093X	R\$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,330%	348	2	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA0240093Y	R\$ 40.000.000,00	40000	CDI	348	3	24/09/2024	31/08/2027	FUTURA III
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	24I2431440	R\$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,946%	2	ÚNICA	25/09/2024	24/09/2032	FS INFRA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q2	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	1	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q3	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	CDI + 0,450%	369	2	15/10/2024	15/10/2031	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q4	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 1,000%	369	3	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009Q5	R\$ 2.500.000.000,00	2500000	IPCA + 0,850%	369	4	15/10/2024	16/10/2034	MARFRIG
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VO	R\$ 32.500.000,00	32500	CDI + 5,000%	344	1	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VP	R\$ 13.000.000,00	13000	CDI + 8,000%	344	2	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.	CRA024009VQ	R\$ 19.500.000,00	19500	1.0000%	344	3	14/10/2024	29/12/2028	SYAGRI
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 32.000.000,00	32000	CDI + 6,000%	366	1	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO S.A.		R\$ 8.000.000,00	8000	1.0000%	366	2	23/10/2024	29/10/2028	NATIVA



ANEXO VIII – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Data ou Período Estimado	Estimativa do Percentual do Lastro Destinado (%)	Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado (R\$)
Data de Emissão até 30/06/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2025 até 31/12/2025	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2026 até 30/06/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2026 até 31/12/2026	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2027 até 30/06/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2027 até 31/12/2027	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2028 até 30/06/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2028 até 31/12/2028	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2029 até 30/06/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2029 até 31/12/2029	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2030 até 30/06/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/07/2030 até 31/12/2030	7,69%	R\$26.923.076,92
01/01/2031 até 30/06/2031	7,72%	R\$26.923.076,96
TOTAL	100%	350.000.000,00



ANEXO IX – RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Ref.: Relatório de Verificação da Destinação de Recursos - 371ª (trecentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Emissão"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida José Jorge Akel, nº 4.000, Jardim Residencial Bela Vista, CEP 38.181-275, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o número de identificação do registro de empresas ("**NIRE**") 31300124207 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 1º de novembro de 2024 entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, categoria S1, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 310, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Escritura de Emissão**" e "**Securitizadora**", respectivamente), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 371ª (trecentésima septuagésima primeira) emissão da Securitizadora, **DECLARA**, por meio deste relatório que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), conforme os documentos que seguem em anexo:



Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

Por: [•]

Cargo: [•]

Por: [•]

Cargo: [•]



ANEXO X – LISTA DE FORNECEDORES RURAIS E CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	CNAE	Contrato
1.	Sergio Luis Petrachi e Outros	103.289.918-21	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
2.	Jean Leonard Bouwman	766.142.479-72	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
3.	Edson Antônio Trebeschi e Outros	158.618.048-77	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
4.	Beloni Agropecuária Ltda.	30.546.521/0001-00	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
5.	Eduardo Roxo Nobre Dias e Outros; Vicente Roxo Nobre Dias; Gilberto Ribeiro de Castro; Gustavo Guimarães Vasconcelos	379.681.408-54; 353.989.968-51; 182.662.406-63; 060.355.566-71	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial
6.	Antônio Roberto Bergamasco e Outros	056.195.518-22	0119-9/03 (cultivo de batata-inglesa)	Termo de Parceria Comercial